



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juizes Corregedores

TAC-GDJC - 22024

Código de validação: 7BF713A587

Reclamação Disciplinar nº 0000270-09.2024.2.00.0810

Reclamante: Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Reclamado: Gilmar de Jesus Everton Vale, titular da 1ª Vara de Paço do Lumiar/MA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO o teor da RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR n. 0000270-09.2024.2.00.0810, instaurada a partir de DECISÃO-GCGJ – 8422024, com o fito de apurar suposta infração funcional praticada pelo magistrado Gilmar de Jesus Everton Vale, o qual, segundo noticiado através do Blog do Marco Aurélio D'Eça, no dia 06 de junho de 2024, teria presidido audiências de instrução e julgamento relativas aos processos nºs 0826147-42.2021.8.10.0001, 0801252-96.2023.8.10.0049, 0802709-37.2021.8.10.0049 e 0802777-16.2023.8.10.0049, em tramitação na unidade jurisdicional da qual é titular, em local inapropriado e fazendo uso de vestimenta supostamente inadequada ao ato praticado;

CONSIDERANDO que a portaria conjunta nº 01/2023¹ do Tribunal de Justiça do Maranhão, dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de audiências na forma presencial, salvo hipóteses previstas no art. 3º da Resolução CNJ nº 354/2020², devendo o(a) magistrado(a) estar presencialmente na unidade judiciária durante o ato;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 465 do CNJ, que regulamenta a conduta do magistrado durante a realização das audiências, em seu art. 2º, dispõe que, nas hipóteses em que for realizada videoconferência no exercício da magistratura, em que um ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional e adotar providências para garantir a identificação adequada, utilizando a vestimenta apropriada, o fundo adequado e estático;



TAC-GDJC - 22024 / Código: 7BF713A587
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juizes Corregedores

CONSIDERANDO que a Resolução nº 465 do CNJ visa regular o adequado acesso à Justiça, em atenção à austeridade do Judiciário e em obediência às exigências de conduta compatíveis com os princípios do decoro, integridade profissional e, por óbvio, de urbanidade, impostas aos magistrados, e constantes nos art. 1º do Código de Ética da Magistratura³ e art. 35, VIII da LOMAN⁴.

CONSIDERANDO que a conduta do magistrado sob análise demonstra contrariedade aos dispositivos supracitados, em descompasso com a razoabilidade e proporcionalidade aplicáveis ao contexto configurado, podendo enquadrar-se como violação de dever funcional.

CONSIDERANDO o teor do art. 47-A do RICNJ⁵, bem como o que consta dos arts. 2º⁶, 3º, III⁷, 8º⁸, § 1º, III e 17º⁹ do Provimento n. 162, de 11 de março de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça.

ACORDAM no presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) o que se segue:

i) **Correção de conduta (art. 3º, III);**

ii) **Descrição das obrigações assumidas (art. 8º, §1º, III):** O Reclamado compromete-se a: 1) realizar, obrigatoriamente, as audiências na forma presencial, salvo nas hipóteses previstas no art. 3º da Resolução CNJ nº 354/2020¹⁰, devendo estar presencialmente na unidade judiciária durante o ato; e 2) observar o que dispõe a Resolução nº 465/2022 do CNJ acerca da postura a ser adotada durante a realização das audiências¹¹.

Registre-se que o descumprimento das condições fixadas no presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pelo investigado ensejará a rescisão do acordo, com a aplicação da penalidade prevista no art. 12, § 2º, do Provimento CNJ nº 162/2024.¹²

Lavrado o presente Termo que, lido e achado conforme, assinam o Dr. MARCELO SILVA MOREIRA, magistrado auxiliar da Corregedoria Geral de



TAC-GDJC - 22024 / Código: 7BF713A587
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

Justiça, e o(a) reclamado(a), o qual será submetido à homologação do Corregedor-Geral da Justiça, nos termos dos arts. 8, § 2º¹³ e 17 do Provimento CNJ n. 162/2024.

São Luís/MA, 15 de agosto de 2024.

MARCELO SILVA MOREIRA
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores
Matrícula 144048

GILMAR DE JESUS EVERTON VALE
Juiz - Final
1ª Vara do Termo Judiciário de Paço do Lumiar
Matrícula 41699

1 Art. 1º As audiências e sessões designadas pelos magistrados de primeiro grau deverão ocorrer, obrigatoriamente, na forma presencial. § 1º As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP, cabendo ao magistrado ou à magistrada responsável decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial. Em qualquer das hipóteses, o juiz ou a juíza deverá estar presencialmente na unidade judiciária durante o ato. § 2º A ressalva prevista no parágrafo anterior deverá constar expressamente na ata de audiência. § 3º O juiz ou a juíza poderá determinar, excepcionalmente, de ofício, a realização de audiências telepresenciais nas hipóteses previstas no art. 4º da Resolução CNJ nº 481/2022.

2 Art. 3º As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária. (redação dada pela Resolução n. 481, de 22.11.2022).

3 Art. 47-A No curso de qualquer processo deste Capítulo, uma vez evidenciada a prática de infração disciplinar por parte de magistrado, servidor, serventuário ou delegatário de serventia extrajudicial em que se verifique a hipótese de infração disciplinar leve, com possível aplicação de pena de advertência, censura ou disponibilidade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, o Corregedor Nacional de Justiça poderá propor ao investigado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que, uma vez aceito, será homologado pelo Corregedor Nacional de Justiça.

4 Art. 2º Em quaisquer procedimentos, recebidos ou instaurados de ofício pela Corregedoria Nacional, não sendo caso de arquivamento e presentes indícios relevantes de autoria e materialidade de infração disciplinar de reduzido potencial de lesividade a deveres funcionais, nos termos do art. 47-A do RICNJ, o Corregedor Nacional poderá propor ao investigado a celebração de TAC, desde que a medida seja necessária e suficiente para a prevenção de novas infrações e para a promoção da



TAC-GDJC - 22024 / Código: 7BF713A587
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

3

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juizes Corregedores

cultura da moralidade e da eficiência no serviço público.

5 Art. 3º Com a aceitação do TAC, o investigado se compromete a reconhecer a inadequação da conduta a ele imputada e a cumprir as seguintes condições, que poderão ser adotadas isolada ou cumulativamente: [...] III – correção de conduta;

6 Art. 8º Preenchidos os requisitos do art. 2º, o investigado será intimado para que se manifeste acerca do interesse na celebração do TAC, devendo ser a ele encaminhado, desde já, o esboço das condições que figurarão no instrumento do acordo. [...] § 1º O instrumento do TAC deverá conter: [...] III - a descrição das obrigações assumidas;

7 Art. 17. Os tribunais poderão celebrar TAC com magistrados, observadas, no que couber, as disposições deste Provimento, com comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do art. 28 da Resolução CNJ n. 135/2011.

8 Art. 3º As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária. (redação dada pela Resolução n. 481, de 22.11.2022).

9 Art. 2º Nas hipóteses em que for realizada videoconferência no exercício da magistratura, em que 1 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional e adotar providências para garantir: (redação dada pela Resolução n. 481, de 22.11.2022) I – identificação adequada, na plataforma e sessão; II – utilização de vestimenta adequada, como terno ou toga; III – utilização de fundo adequado e estático[...]"

10 Art. 8º Preenchidos os requisitos do art. 2º, o investigado será intimado para que se manifeste acerca do interesse na celebração do TAC, devendo ser a ele encaminhado, desde já, o esboço das condições que figurarão no instrumento do acordo. [...] § 2º Havendo concordância sem reservas pelo investigado, o TAC será homologado pelo Corregedor Nacional.

11 Art. 1º O exercício da magistratura exige conduta compatível com os preceitos deste Código e do Estatuto da Magistratura, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro.

12 Art. 35 - São deveres do magistrado:[...] VIII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.

13 Art.12 [...] § 2º Não apresentadas ou não aceitas as justificativas, declarar-se-á rescindido o acordo, hipótese na qual serão aplicadas ao investigado as penas de advertência ou de censura pelo Corregedor Nacional de Justiça, ou de disponibilidade por até 90 (noventa) dias pelo Plenário.

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/08/2024 17:03 (MARCELO SILVA MOREIRA)

Documento assinado. PAÇO DO LUMIAR, 21/08/2024 18:39 (GILMAR DE JESUS EVERTON VALE)



TAC-GDJC - 22024 / Código: 7BF713A587
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

4

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

